



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE:** Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º** - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;**

**V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;**

**VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;**

**VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;**

**VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;**

**IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;**

**X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;**

**XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.**

**§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.**

**§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**ARTIGO 3º** - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**§ 2º** - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou cursando o ultimo ano do nível superior, sendo que no ultimo caso será obrigatório apresentação de matricula do período.

**§ 3º** - O Presidente da Câmara designará a gratificação nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução 007/2014.

**ARTIGO 4º** - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§ 1º** - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

**ARTIGO 5º** - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

### ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ARTIGO 8º** - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

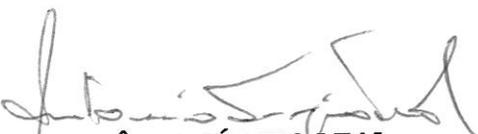
**ARTIGO 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**ARTIGO 10** - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

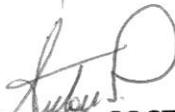
**ARTIGO 11** - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro 2018.

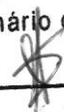
  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ORIVAL ALVES**  
1º Secretário

  
**JOSNEI BENTO GOMES**  
Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
2º Secretário

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 05/03/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 05/03/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Março de 2018.

**Projeto de Resolução nº 001/2018 de 28 de Fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do legislativo municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Antonio*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 16 / 03 / 2018.

*Antonio Sergio Leal*  
ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 16 / 03 / 2018.

*Elie Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 02 / 04 / 2018.

*Igor Fonzar Plaza*  
IGOR FONZAR PLAZA - em 16 / 03 / 2018.

*José Alfredo Pérez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 16 / 03 / 2018.

*Josnei Bento Gomes*  
JOSNEI BENTO GOMES - em 16 / 03 / 2018.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 16 / 03 / 2018.

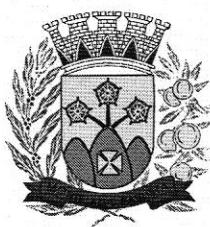
*Paulo Panhoza Neto*  
PAULO PANHOZA NETO - em 16 / 03 / 2018.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 12 / 03 / 2018.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 16 / 03 / 2018.

*Wilson Rodrigues*  
WILSON RODRIGUES - em 16 / 03 / 2018.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 12 / 03 / 2018.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

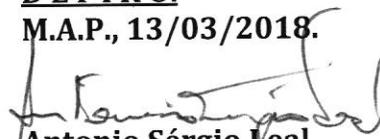
**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**EXMO. SENHOR ATONIO SÉRGIO LEAL – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

**DEFIRO.**

**M.A.P., 13/03/2018.**



**Antonio Sérgio Leal**  
**Presidente**

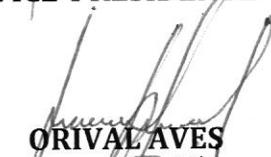
Nós Vereadores e Membros da Mesa Diretora do Biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., INFRA-ASSINADOS, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer a retirada da pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 001/2018 – dispendo sobre a criação da ouvidoria do legislativo municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências, por motivos de se fazer necessário um estudo mais minucioso por esta Mesa Diretora, bem como acrescentar adequações conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2018.**



**JOSNEI BENTO GOMES**  
**VICE-PRESIDENTE**



**ORIVAL AVÉS**  
**1º SECRETÁRIO**



**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Artigo 192 - A retirada de proposição dar-se-á:

- I - quando constante do Expediente por requerimento do autor;
- II - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 133 deste Regimento;
- III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) - por solicitação do autor, deferida pelo Presidente, se a proposição tiver sido considerada ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) - se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente.

Artigo 193 - No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovados em pelo menos uma discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira qualquer Vereador.

§ 3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.

## **TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 194 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 195 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Artigo 196 - O Presidente dos Trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo: